

**PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL 003/2025**

**PROCESSO Nº 393/2025**

**QUESTIONAMENTO Nº 01**

**Objeto: Renovação de licenças AutoCAD, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.**

Comunicamos abaixo, resposta ao questionamento formulado por empresa interessada, conforme segue:

**PERGUNTA 1:** “Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, conseqüentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/LOTE ÚNICO,

recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

**Desde já agradecemos e aguardamos breve resposta.”**

RESPOSTA 1: Boa tarde, segue esclarecimentos:

Nossa demanda trata-se de processo de renovação de licenças do direito de uso, referentes a um software já adquirido e utilizado pela PRODESAN há mais de 10 anos.

A argumentação da empresa reclamante "NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO" já foi acolhida pois os dois lotes presentes no Termo de Referência permitem ampla participação dos fornecedores autorizados da AUTODESK.

A AUTODESK, fabricante e proprietária do software, não restringe ou limita seus fornecedores a comercializar apenas alguns tipos ou itens do AutoCAD.

Uma vez devidamente credenciado pelo fabricante o fornecedor autorizado tem a liberdade de negociar qualquer dos produtos solicitados pela PRODESAN.

À disposição para qualquer dúvida.

Santos, 05 de maio de 2025.

**MARIANA CAMARA ADAMELK**  
Unidade de Licitações – DELIC-LICIT.